

2.º É revogada a Portaria n.º 665/86, de 7 de Novembro.

3.º Esta portaria produz efeitos a partir de 15 de Dezembro.

Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio.

Assinada em 15 de Dezembro de 1986.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *António Amaro de Matos*, Secretário de Estado da Alimentação. — Pelo Ministro da Indústria e Comércio, *Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 118/87
de 21 de Fevereiro

Em execução do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Instituto de Genética Médica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 293/85, de 24 de Julho, seja alterado,

na parte referente ao pessoal técnico-profissional e administrativo (diagnóstico e terapêutica), de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 2 de Fevereiro de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal do Instituto de Genética Médica

Número de lugares	Categoria	Vencimento
	1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:	
	Análises clínicas e de saúde pública:	
(a) 1	Técnico especialista de 1.ª classe	E
1	Técnico especialista	F
1	Técnico principal	G
2	Técnico de 1.ª classe	H
(b) 3	Técnico de 2.ª classe	I ou J

(a) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de técnico de 2.ª classe.

(b) Um destes lugares a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 2 e das alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	02		1.03			Gabinete do Ministro Gabinete de Direito Europeu Segurança e ordem pública:			
				04.00		Alimentação e alojamento	-	330	(a)
				10.01		Abono de família	-	45	(a)
				10.03		Outras prestações directas	-	25	(a)
				11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	-	50	(a)
				13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	25	(a)
				21.00		Bens duradouros — Outros	-	231	(a)
				25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	11	(a)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	390	(a)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	-	65	(a)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	380	-	(a)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	423	(a)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	400	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	25	(a)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	840	-	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
06	01		1.03	01.02 01.47		Gabinete de Estudos e Planeamento Gabinete Segurança e ordem pública: Pessoal dos quadros aprovados por lei Diuturnidades	- 100	100 -	(a) (a)
07	01		1.03	01.43 14.00		Centro de Identificação Civil e Criminal Serviços próprios Segurança e ordem pública: Gratificações certas e permanentes Deslocações — Compensação de encargos	- 106	106 -	(b) e (c) (b) e (c)
09	01		1.03	03.00 14.00		Direcção-Geral dos Serviços Prisionais Serviços centrais Segurança e ordem pública: Horas extraordinárias Deslocações — Compensação de encargos	- -	307 69	(a) (a)
	02		1.03	03.00		Quadro comum aos serviços centrais e externos Segurança e ordem pública: Horas extraordinárias	-	345	(a)
	07		1.03	03.00		Estabelecimento Prisional do Linho Segurança e ordem pública: Horas extraordinárias	544	-	(a)
	09		1.03	03.00		Estabelecimento Prisional de Vale dos Judeus Segurança e ordem pública: Horas extraordinárias	92	-	(a)
	12		1.03	03.00		Estabelecimento Prisional de Monsanto Segurança e ordem pública: Horas extraordinárias	65	-	(a)
	13		1.03	03.00		Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz Segurança e ordem pública: Horas extraordinárias	20	-	(a)
	20		1.03	01.43 10.03 26.00 28.00 30.00 31.00		Instituto de Criminologia de Coimbra Segurança e ordem pública: Gratificações certas e permanentes Outras prestações directas Bens não duradouros — Consumos de secretaria Aquisição de serviços — Encargos das instalações Aquisição de serviços — Transportes e comunicações Aquisição de serviços — Não especificados	- - 2 3 8 2	2 13 - - - -	(b) e (c) (b) e (c) (b) e (c) (b) e (c) (b) e (c) (b) e (c)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
10	01		1.03			Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores			
						Serviços centrais			
						Segurança e ordem pública:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	657	-	(a)
				01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	-	250	(a)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	50	-	(a)
				01.47		Diuturnidades	205	-	(a)
				04.00		Alimentação e alojamento	212	-	(a)
				10.01		Abono de família	35	-	(a)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	397	-	(b) e (c)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	415	-	(b) e (c)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	60	-	(b) e (c)
	02		1.03			Quadro único dos serviços externos			
						Segurança e ordem pública:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	525	-	(b)
				01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	-	1 465	(b)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	3 800	(b) e (c)
				01.47		Diuturnidades	940	-	(b) e (c)
				02.00		Gratificações	-	349	(a)
				04.00		Alimentação e alojamento	-	1 495	(a) (b) e (c)
				10.01		Abono de família	-	1 514	(a) e (b)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	400	-	(b)
	03		1.03			Serviço de remoção de menores			
						Segurança e ordem pública:			
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	200	-	(b) e (c)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	100	-	(b) e (c)
	04		1.03			Centro de Observação e Acção Social de Lisboa			
						Segurança e ordem pública:			
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	35	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	50	-	(a)
	07		1.03			Instituto do Padre António de Oliveira			
						Segurança e ordem pública:			
				25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	400	-	(a)
	08		1.03			Instituto de São Domingos de Benfica			
						Segurança e ordem pública:			
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	135	-	(a)
	09		1.03			Instituto de São Fiel			
						Segurança e ordem pública:			
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	714	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	159	-	(a)
	11		1.03			Instituto de Vila Fernando			
						Segurança e ordem pública:			
				25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	2 300	-	(b) e (c)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
10	11			27.00 28.00 30.00		Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviços — Encargos das instalações Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	446 1 200 177	— — —	(b) e (c) (b) e (c) (a)
	13		1.03	41.00		Escola Profissional de Santa Clara Segurança e ordem pública: Transferências — Instituições particulares.....	—	334	(a)
	16		1.03	41.00		Instituto de Corpus Christi Segurança e ordem pública: Transferências — Instituições particulares.....	—	605	(a)
11	01		1.03	01.02		Polícia Judiciária Quadro único Segurança e ordem pública: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	8 400	(d) e (e)
	05		1.03	06.00 14.00 28.00 29.00		Inspecção de Ponta Delgada Segurança e ordem pública: Abonos diversos — Numerário Deslocações — Compensação de encargos Aquisição de serviços — Encargos das instalações Aquisição de serviços — Locação de bens.....	— 18 10 —	18 — — 10	(a) (a) (a) (a)
	07		1.03	14.00 23.00		Directoria do Porto Segurança e ordem pública: Deslocações — Compensação de encargos Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	6 000 2 400	— —	(d) e (e) (d) e (e)
12	02	02	1.03	01.02 27.00		Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga Centro de Estudos e Profilaxia da Droga Centro Regional do Norte Segurança e ordem pública: Pessoal dos quadros aprovados por lei Bens não duradouros — Outros	— 600	600 —	(b) e (f) (b) e (f)
		03	1.03	04.00 10.01 10.03 27.00 28.00 30.00		Centro Regional do Centro Segurança e ordem pública: Alimentação e alojamento Abono de família Outras prestações directas Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviços — Encargos das instalações Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	— — — 40 — 300	25 30 185 — 100 —	(b) (b) (b) (b) (b) (b)
		04	1.03	29.00 31.00		Centro Regional do Sul Segurança e ordem pública: Aquisição de serviços — Locação de bens..... Aquisição de serviços — Não especificados	— 114	114 —	(a) (a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
50	18	02	1.03	31.00		Investimentos do Plano Justiça Secretaria-Geral — Construção, aquisição e remodelação dos tribunais Segurança e ordem pública: Aquisição de serviços — Não especificados	-	25 000	(d) e (g)
		22	1.03	31.00 48.00		Polícia Judiciária — Reinstalação dos serviços da Polícia Judiciária Segurança e ordem pública: Aquisição de serviços — Não especificados Investimentos — Construções diversas	- 25 000	25 000 -	(c) e (h) (d) e (g)
		23	1.03	31.00		Polícia Judiciária — Alargamento da Implantação territorial da Polícia Judiciária Segurança e ordem pública: Aquisição de serviços — Não especificados	-	5 000	(b) e (c)
		24	1.03	27.00		Polícia Judiciária — Optimização das telecomunicações da Polícia Judiciária Segurança e ordem pública: Bens não duradouros — Outros	5 000	-	(b) e (c)
	43	02	1.03	47.00		Modernização da Administração Pública Secretaria-Geral — Construção, aquisição, remodelação dos serviços centrais e outros serviços do Ministério da Justiça Segurança e ordem pública: Investimentos — Edifícios	25 000	-	(c) e (h)
							76 856	76 856	

- (a) Despacho de 22 de Dezembro de 1986.
 (b) Despacho de 12 de Dezembro de 1986.
 (c) Despacho de 19 de Dezembro de 1986.
 (d) Despacho de 2 de Dezembro de 1986.
 (e) Despacho de 10 de Dezembro de 1986.
 (f) Despacho de 16 de Dezembro de 1986.
 (g) Despacho de 26 de Novembro de 1986.
 (h) Despacho de 17 de Dezembro de 1986.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1986. — O Director, *João da Paz Fernandes Rosa*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/87/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/84/M, de 19 de Abril

O Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, criou um regime de incompatibilidades, do qual podem resultar dificuldades para o bom funcionamento da área jurídica da Secretaria Regional da Economia.

Aquele mesmo Estatuto ressaltou, no entanto, das incompatibilidades com o exercício da advocacia os

funcionários e agentes da administração pública central, regional e autárquica providos em cargos com funções de mera consulta jurídica, previstos expressamente nos quadros orgânicos do correspondente serviço, e os contratados para o mesmo efeito.

São exclusivamente dessa natureza — mera consulta jurídica — as funções exercidas pelos licenciados em Direito afectos à Secretaria Regional da Economia, embora a lei orgânica não o mencione expressamente. Assim, importa adaptá-la à actual realidade, revendo o enquadramento, no âmbito orgânico desta Secretaria Regional, do referido serviço e clarificando as suas atribuições.

Nestes termos:

O Governo Regional decreta, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 229.º da Constituição e da